

INFORMATIVO

GRM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Empresas devem pagar IRPJ sobre seguro recebido

A Receita Federal afirma que as empresas devem adicionar integralmente à base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apurado conforme o lucro presumido, o valor recebido em decorrência de seguro.

As empresas optantes pelo lucro presumido devem pagar IRPJ sobre os valores recebidos em decorrência de seguro referente a lucros cessantes.

O entendimento consta em solução de consulta publicada pela Receita Federal.

O órgão esclarece que o valor recebido em razão de seguro enquadra-se como "demais receitas". Por isso, deve

adicionado integralmente à base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido.

Ainda de acordo com a RFB, os lucros cessantes recebidos via seguro não devem integrar o cálculo das contribuições PIS e COFINS (regime cumulativo).

"Como a indenização de seguro referente aos lucros cessantes não se enquadra no conceito de receita bruta, já que corresponde a uma receita atípica, pode-se afirmar que não está sujeita à incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas pela sistemática cumulativa".